

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17962/2020.
Pregão Eletrônico nº 003/2021

**RECORRENTE: GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , CNPJ:
29.007.034/0001-90**

**ASSUNTO : Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa TR2
PRESTADORA DE SEVIÇOS LTDA CNPJ: 19.214.084.0001-94 – GRUPO 1**

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a HABILITAÇÃO da empresa.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”


Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Das contrarrazões apresentadas : Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a recorrida apresentou contrarrazões tempestivamente.

II -DOS FATOS



O Município de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Educação por meio do Fundo Municipal de Educação, iniciou o Pregão Eletrônico nº 003/2021 visando a prestação dos serviços dos itens abaixo discriminados (serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos).

A empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, foi declarada vencedora, decisão recorrida pela empresa **GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, que apresentou razões de recurso tempestivamente, alegando em suma que houve descumprimento onde a pregoeira inabilitou a empresa por não apresentar os termos de abertura e encerramento do diário, onde deve constar balanço patrimonial.

Sendo assim diante desta forma houve descumprimento de previsão editalícia estando inabilitada a empresa recorrente por não cumprir o item 12.4.7 não atendendo a exigência estabelecida no edital em tela, onde determina que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento, em tempo informo também que não foram apresentados os termos de abertura e encerramento, quanto ao item 12.4.6 em verificação ao SICAF, onde consta o mesmo balanço apresentado da mesma forma no anexo de documentos do sistema comprasnet.

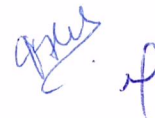
Dentre as instruções contidas no edital de contratação, foi exigido das licitantes, comprovarem Balanço Patrimonial, dentre estão o cumprimento dos **12.4.6 e 12.4.7.** do Edital.

12.4.6. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

12.4.7. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

III- DO MÉRITO

O Edital de pregão eletrônico Nº. 003/2021 fixa rol específico de documentos exigidos, dispendo de REGRAS que atendam a generalidade dos prestadores de serviços. Como também cuida da excelência do tratamento isonômico, no qual se confere prerrogativas que venham proporcionar a igualdade entre os participantes. Estando assim a administração pública vinculada aos termos do edital.



Conforme foi apresentado pela recorrente, esta Pregoeira inabilitou a proposta da recorrente pelo descumprimento do item 12.4.7 do Edital, com base no item a serem cumpridos de qualificação econômica financeira .

A de se observar ainda que a inabilitação da recorrida aconteceu, diante o princípio da legalidade com base e fundamento expostos no edital onde deverá “, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento” obedecendo ao princípios licitatórios de legalidade.

Entendo se que não houve ou se vê motivo de tal rigidez processual e reconsideração uma vez que a recorrente não cumpriu com edital .

Ainda houve também mas análise técnica e específica, onde as peças apresentadas ou seja o (balanço patrimonial), não atende as exigências estabelecidas no edital em tela, pois não foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício de 2020, extraídos do livro diário e por conseguinte , também não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do mesmo, mantendo o que já era de entendimento da pregoeira.

Quanto a sua inabilitação , mantenho a recomendação de decisão uma vez que nem sempre o que é vantajoso está dentro das conformidades da lei, e a administração publica tem por obrigação que os procedimentos estejam dentro dos princípios legais licitatórios da legalidade e economicidade.

Vislumbra se um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, **PREVIAMENTE ESTIPULADOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que afastem quaisquer desvio da norma quando da análise da documentação.

IV-CONCLUSÃO


Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** impetrado pela empresa **GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** , negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Mantenho minha decisão quanto a minha atribuição de Pregoeira quanto a habilitação da empresa **TR2 PRESTADORA DE SEVIÇOS LTDA**.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.



Respeitosamente,


Marcela Raftopolo Ramos
Pregoeira

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

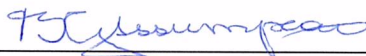
1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações contra a HABILITADA;

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária **GENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, dando provimento e posterior homologação a empresa **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 24 de maio de 2021



Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação